

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019

PARECER Nº 71/2019/CJ-PPSA

Processo nº: PI.PPSA.1001/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL PI.PPSA.1001/2019, REALIZADA PELA PRÉ- SAL PETRÓLEO S.A. ("PPSA"), PARA A CONTRATAÇÃO DE 4 (QUATRO) LICENÇAS TEMPORÁRIAS E FLUTUANTES, DE SOFTWARE DE PLATAFORMA DE SIMULAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E DE ANÁLISE DE INCERTEZAS INTEGRADAS, INCLUINDO TREINAMENTO, PARA A PPSA.

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Recursos Humanos e Suporte Corporativo ("GRH") sobre finalização do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Internacional, do tipo menor preço global, o qual visa a contratação de 4 (quatro) licenças temporárias e flutuantes, de software de plataforma de simulação de reservatórios e de análise de incertezas integradas, incluindo treinamento, para a PPSA.
2. Inicialmente, o processo administrativo PI.PPSA.1001/2019 ("Processo") foi enviado à esta Consultoria Jurídica através da Correspondência Interna DAF nº 85/2019 sendo certo que, após análise, constatou-se a necessidade de realização de adequações aos documentos enviados, motivo pelo qual foi exarado o Despacho nº 09/2019/CJ-PPSA.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

3. Em resposta, a GRH procedeu às modificações que entendeu pertinentes e reenviou o Processo através da Correspondência Interna DAF n° 87/2019. Passou-se então a análise jurídica que resultou nos entendimentos exarados no Parecer n° 063/2019/CJ-PPSA.

4. Agora, o Processo foi enviado a esta Consultoria Jurídica (“CJ”) com 322 (trezentas e vinte e duas) folhas numeradas e rubricadas, por meio da Correspondência Interna DAF n° 103/2019, datada de 29 de novembro de 2019 (“Correspondência Interna”).

5. Segundo narra a Ata de Realização do Pregão n° 01001/2019 – constante de fls. 316 a 318 do Processo – (“Ata de Realização do Pregão”), a proposta do primeiro colocado, Computer Modelling Group LTD. (“CMG”), não foi aceita pela equipe técnica da PPSA, após análise da documentação, tendo em vista o descumprimento de exigência do Termo de Referência.

6. Prosseguiu-se à análise da proposta do segundo colocado, Rock Flow Dynamics INC. (“Rock Flow Dynamics”), sendo certo que, após avaliação da área técnica, a documentação apresentada foi aceita e, posteriormente, o licitante foi aprovado na prova de conceito. Após, passou-se, então, à fase de habilitação.

7. Ressalta-se que não houve apresentação de recurso.

8. Ademais, frisa-se a ressalva feita pela área técnica da PPSA, por ocasião da Correspondência Interna:

“Conforme recomenda a lei 13.303/2016, o valor orçado do pregão não é divulgado pela PPSA, desta maneira, para atender a obrigatoriedade de cadastramento do orçamento no ComprasNET é inserido o valor de R\$ 0,01, sendo necessária, na fase de adjudicação do certame, a inclusão obrigatória de motivo justificando a contratação por valor maior do que o orçado no sistema” (grifo nosso)

9. No que tange a minuta final do contrato verificou-se que esta manteve, em sua versão publicada junto com o Edital (fls. 174 a 205), o padrão anteriormente analisado, não sofrendo modificações relevantes de conteúdo. Mantêm-se assim, em relação ao contrato, os termos já exarados no Parecer n° 63/2019/CJ-PPSA (fls. 148 a 168).

10. Diante do exposto, pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA, não vislumbramos óbice jurídico à contratação a ser realizada conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n° PI.PPSA.1001/2019.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

11. É o Parecer, que segue para apreciação do Consultor Jurídico com sugestão de encaminhamento à Gerência de Recursos Humanos e Suporte Corporativo.



Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica – adjunta
Pré-Sal Petróleo S.A.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019

De acordo.



Olavo Bentes David
Consultor Jurídico
Pré-Sal Petróleo S.A.